



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Capítulo I – Da liga e seus fins.

Artigo 1. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (L.A.N.Nc.) tem situada suas dependências no Departamento de Clínica Médica da Universidade Federal de Santa Catarina, no Hospital Universitário.

Artigo 2. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia é definida como produto resultante da incorporação de vários acadêmicos de medicina com o interesse comum em uma ou ambas as áreas.

Artigo 3. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia tem por finalidade:

3.1. Realizar reuniões em que haja: apresentação expositiva de conteúdos relevantes para a prática médica geral, conteúdos atualizados e discussão de casos clínicos relacionados às áreas de Neurologia e Neurocirurgia.

3.2. Proporcionar aos membros da Liga a possibilidade do acompanhamento de ambulatorios referentes à área de Neurologia, para o aprimoramento da propedêutica neurológica.

3.3. Proporcionar aos membros da Liga a possibilidade do acompanhamento de procedimentos cirúrgicos relacionados à área de Neurocirurgia.

3.4. Apresentar aos acadêmicos de graduação em medicina a Neurologia e a Neurocirurgia como alternativas de carreira após o término do curso de graduação.

3.5. Proporcionar aos integrantes da Liga a possibilidade de participarem da realização de Trabalhos Científicos relacionados às áreas de Neurologia e Neurocirurgia.

3.6. Fornecer a agenda anual de Cursos e Congressos no estado de Santa Catarina e fora dele.

Capítulo II - Da formação da Liga.

Artigo 1. Todo membro da L.A.N.Nc. que ocupar um cargo dentro de seu esquema de organização será considerado um membro executivo. Os membros que preencherem os pré-requisitos, passarem no processo de seleção e desejarem, farão parte do estágio, sendo considerados membros efetivos. Os demais serão considerados membros acadêmicos.

Artigo 2. A L.A.N.Nc. possui o seguinte esquema de organização: diretoria geral, departamento científico, departamento de estágios, secretaria, coordenadores gerais e conselheiros.

2.1. Caberá ao Diretor Geral a responsabilidade de coordenação geral da L.A.N.Nc., dirigir as reuniões, convocar reuniões extraordinárias, zelar pelo funcionamento de todos os demais departamentos e supervisionar os projetos da Liga.

2.2. O departamento científico é composto pelo diretor científico e por outro membro executivo da L.A.N.Nc. Cabe a este departamento coordenar o andamento dos trabalhos científicos, elaborar tema de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo como elo entre orientador e os pesquisadores, bem como supervisionar o andamento da pesquisa. Na ausência do Diretor Geral, cabe ao diretor científico substituí-lo.

2.3. O departamento de estágios é composto pelos diretores de estágios em neurologia e pelos diretores de estágios em neurocirurgia.

2.3.1. Cabe ao diretor de estágios em neurologia a responsabilidade pelas escalas de estágio ambulatorial, a responsabilidade pelo livro ata de estágio em neurologia e o controle de faltas e suas respectivas justificativas (se houver) no mesmo. Cabe a este membro também a função de estabelecer contato entre os membros efetivos e os médicos responsáveis pelo estágio.

2.3.2. Cabe ao diretor de estágios em neurocirurgia a responsabilidade pelas escalas de estágio cirúrgico, a responsabilidade pelo livro ata de estágio em neurocirurgia e o controle de faltas e suas respectivas justificativas (se houver) no mesmo. Cabe a este membro também a função de estabelecer contato entre os membros efetivos e os médicos responsáveis pelo estágio.

2.4. A Secretaria é composta pelo secretário da L.A.N.Nc. Cabe a este a responsabilidade de organizar o livro ata das reuniões. Neste deverão constar os temas discutidos, as decisões tomadas e as assinaturas dos membros presentes em cada reunião, juntamente com seus números de matrícula. Além disso, é responsabilidade da Secretaria atualizar o calendário e registros da L.A.N.Nc, receber as justificativas de faltas, devendo arquivá-las junto ao livro ata. Cabe ainda à Secretaria a responsabilidade da organização do faturamento, receber o dinheiro proveniente da inscrição dos cursos realizados

pela L.A.N.Nc., além de controlar a emissão de recibos e contas, prestando contas aos membros da liga mensalmente.

2.5. A L.A.N.Nc. dispõe de Coordenadores Gerais, sendo estes professores das áreas de Neurologia e Neurocirurgia, cuja função é orientar os membros da Liga em seus encargos e atividades.

2.6. Todos os médicos ligados diretamente ou indiretamente às cadeiras de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Federal de Santa Catarina que se dispuserem a participar ativamente dos eventos ministrados pela L.A.N.Nc., bem como auxiliar a Liga Acadêmica em seus encargos, serão denominados Conselheiros.

2.7. Cabe a todos os membros executivos da L.A.N.Nc. definir temas de aula a serem ministradas aos integrantes da L.A.N.Nc., promover as relações públicas através de contato com patrocinadores, recepção de palestrantes, reservas de locais para cursos, jantares e reuniões. Cabe a estes a organização de material a ser utilizado nos eventos e reuniões, como sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação, colocação de faixas e espaço físico.

Artigo 3. Após a aprovação dos candidatos a membros executivos da L.A.N.Nc., esta será composta por, no máximo, 10 membros, número este que não poderá ser excedido. Neste número não estarão inclusos os coordenadores gerais e os conselheiros.

Artigo 4. Os demais integrantes da L.A.N.Nc. deverão se dispor para auxílio aos cargos distribuídos acima, conforme as necessidades dos mesmos.

Artigo 5. No caso da impossibilidade do diretor geral continuare participando ativamente dos eventos da L.A.N.Nc., deverão ser convocadas eleições gerais para a ocupação dos cargos vagos em edital de convocação específico, a serem realizadas em prazo não inferior a um mês.

Capítulo III – Do ingresso e participação na L.A.N.Nc.

Artigo 1. Não haverá nenhum tipo de prova de admissão para membros acadêmicos. É somente necessário que os mesmos sejam alunos do curso de graduação em Medicina.

Artigo 2. Para o ingresso na L.A.N.Nc. como membro efetivo, isto é, participante de um dos estágios, o acadêmico deve possuir a 4ª fase de Medicina completa ou em andamento, e estar disposto a atuar nas áreas de Neurologia ou Neurocirurgia. Além disso, o aspirante a membro efetivo deverá passar por um processo de avaliação caso o número de interessados seja maior que o de vagas.

Artigo 3. A presença às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória para os membros acadêmicos, efetivos e executivos.

3.1. As justificativas às faltas deverão ser entregues por escrito ao Secretário, não excedendo 15 (quinze) dias da ocorrência da falta. Caso contrário será considerada falta não justificada.

3.2. Caberá ao Diretor Geral o exame e avaliação que validará ou não a justificativa.

Artigo 4. Não haverá sanções para o membro faltoso desde que as faltas não justificadas não excedam ao número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ou 3 (três) consecutivas do total de reuniões ordinárias e extraordinárias durante um ano.

Capítulo IV – Do processo decisório e das eleições

Artigo 1. Todos os cargos executivos da L.A.N.Nc. passarão por processo de eleição anual, havendo a possibilidade de reeleição dos membros ocupantes dos respectivos cargos.

1.1. As eleições deverão ocorrer em Assembléias, tal como especificado no Art. 3 do Capítulo IV deste estatuto.

Artigo 2. Terão direito a voto todos os que forem membros da L.A.N.Nc., inclusive os coordenadores.

Artigo 3. Os membros deverão ser eleitos por maioria absoluta dos votantes.

3.1. As eleições deverão ocorrer em Assembléias, tal como especificado no Art. 3 do Capítulo V deste estatuto.

3.2. Caso, após eleição ainda restarem cargos vagos, estes serão preenchidos pela indicação de um membro por todos os membros presentes no dia da eleição. Caso este não venha a aceitar o cargo, será feita nova indicação até que um membro venha a aceitá-lo.

Capítulo V – Dos direitos e deveres

Artigo 1. Os direitos dos membros da Comissão Diretora da L.A.N.Nc. são: poder de voto; ausentar-se das atividades,; desfrutar dos benefícios propostos pela L.A.N.Nc.; receber um certificado pelas suas atividades e participação na Liga, após cada gestão.

1.1. A saída de um dos membros da Comissão Diretora deverá ser justificada e comunicada em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 2. Os deveres dos membros da L.A.N.Nc. são: participar das reuniões ordinárias quinzenais, assim como das reuniões extraordinárias; cumprir seu cronograma de pesquisa e estruturação de eventos; obedecer as regras do estatuto da L.A.N.Nc..

Capítulo VI – Das reuniões, assembléias e cursos.

Artigo 1. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 15 (quinze) dias sendo compostas por todos os integrantes da L.A.N.Nc.

O conteúdo teórico das reuniões ordinárias poderá constar de: discussões administrativas, discussões de casos clínicos, aulas e seminários, preferencialmente supervisionados por um docente.

Artigo 2. As Assembléias são reuniões extraordinárias, realizadas com o intuito de proceder à votação de alguma questão na qual esse Estatuto for omissivo. As decisões da Assembléia se sobreporão ao presente Estatuto.

2.1. As Assembléias deverão constar da presença de dois terços da soma do número de membros executivos e membros efetivos da L.A.N.Nc., sendo que, número menor que este invalida qualquer votação que seria realizada durante a Assembléia.

Artigo 3. Em caso de não possibilidade de comparecimento do docente responsável por ministrar a aula de uma determinada reunião ordinária, serão convocados os membros da L.A.N.Nc. que se dispuserem a apresentar um caso clínico, uma das atividades previstas para as reuniões da liga pelo Capítulo I, Artigo 3, seção 3.1.

3.1. Ao início do semestre, os membros serão convidados a apresentar um caso clínico, conforme anseio e disponibilidade. Tais alunos terão seus nomes registrados em livro ata e serão convocados no caso de ausência de docente para ministrar a aula, constando em seus certificados, ao final da gestão, que apresentaram o caso clínico.

Capítulo VII – Considerações finais.

Artigo 1. A Comissão Organizadora da L.A.N.Nc. será composta por acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 2. Nos casos em que este estatuto for omissivo, ou em situações nas quais os diretores gerais e/ou organizadores julgarem necessárias, as decisões serão tomadas em Assembléia, mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Artigo 3. O estatuto da L.A.N.Nc. regulará a sua administração e funcionamento.

Artigo 4. O estatuto atual poderá ser modificado apenas por uma Assembléia da L.A.N.Nc. As mudanças serão definidas através de votação.

Florianópolis, março de 2012